



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 240 / 2026

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 240 / 2026

Data de entrada: 7 de Abril de 2026

Autor: Francine Bello

Protocolo: 330 / 2026

AUTOR: _____

Ementa: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, CIGARROS ELETRÔNICOS E DEMAIS PRODUTOS FUMÍGENOS EM UM RAIOS DE 30 (TRINTA) METROS DE HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

401



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3245-1200
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 240/2026
DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, CIGARROS ELETRÔNICOS E DEMAIS PRODUTOS FUMÍGENOS EM UM RAIO DE 30 (TRINTA) METROS DE HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria da nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

Art. 1º Fica proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos e quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, no raio de 30 (trinta) metros das entradas, janelas, vitrôs e acessos de:

- I. Hospitais;
- II. Prontos-socorros;
- III. Unidades básicas de saúde;
- IV. Clínicas públicas;
- V. Demais estabelecimentos públicos destinados ao atendimento à saúde situados no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em locais visíveis ao público, placas informativas acerca da proibição prevista nesta Lei, contendo, inclusive, canal para denúncias.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados nesta Lei, bem como qualquer cidadão, poderão advertir os infratores quanto ao descumprimento da norma, devendo, em caso de persistência, ser acionada a autoridade competente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- I. Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente à época da infração.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 6º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 07 DE ABRIL DE 2026.

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

03
A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

05

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde da população, especialmente de pacientes, acompanhantes, profissionais da saúde e visitantes das unidades de atendimento médico público no Município da Estância Turística de Ibiúna.

É reconhecido que a exposição à fumaça do cigarro, representa risco significativo à saúde, contribuindo para o desenvolvimento de doenças respiratórias, cardiovasculares e diversos tipos de câncer.

Em ambientes de saúde, a situação torna-se ainda mais sensível, uma vez que os pacientes, muitas vezes em condição de fragilidade, necessitam de um ambiente seguro e livre de agentes prejudiciais à sua recuperação.

Embora a legislação federal e estadual já restrinja o uso de produtos fumígenos em ambientes fechados, ainda há lacuna quanto às áreas externas próximas aos acessos das unidades públicas de saúde.

Na prática, isso permite que pessoas fumem nas entradas desses locais, fazendo com que a fumaça invada os ambientes internos.

Dessa forma, a presente proposta visa estabelecer uma barreira de proteção efetiva, proibindo o consumo de produtos fumígenos em um raio de 30 metros desses estabelecimentos, garantindo um ambiente mais saudável e adequado.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto na saúde pública, alinhada às diretrizes nacionais de controle do tabagismo e às recomendações de organismos internacionais de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

05
R

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da saúde e bem-estar da população de Ibiúna.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 07 DE ABRIL DE 2020

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

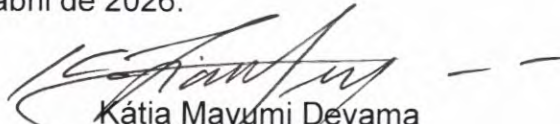
06
44

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 240 de 07 de abril de 2026 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, que “Dispõe sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos e demais produtos fumígenos em um raio de 30 (trinta) metros de hospitais e unidades de saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.” foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de abril de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº 240 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de abril de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo